



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Altera as Resoluções Administrativas TRT 18ª nº 145/2019 e TRT 18ª nº 130/2021, que instituem respectivamente a Política de Segurança da Informação e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 4001/2014, nº 19604/2019 e nº 6376/2021,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Acrescentar o artigo 3º-A à RA TRT 18ª nº 145/2019, Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observará também diretrizes, objetivos, princípios e ações da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética - ENSEC-PJ (Res. CNJ nº 396/2021), visando a contribuir com a concretização dos objetivos da Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.”

Art. 2º Revogar, da RA TRT 18ª nº 145/2019, Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o inciso IV do artigo 12,

os §§ 1º e 2º do artigo 13 e os §§ 2º e 3º do artigo 16, renumerando seu § 1º em parágrafo único.

Art. 3º Suprimir os títulos e respectivas numerações das seções I, II e III, do Capítulo V, da RA TRT 18ª nº 145/2019, Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 4º Alterar os artigos 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da RA TRT 18ª nº 145/2019, Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Tribunal adotará controles administrativos e tecnológicos para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e, quando necessário e previsto por lei ou regulamento, o sigilo da informação e a proteção de dados pessoais, em conformidade com os critérios de risco ou de classificação.

.....
Art. 12.....

.....
III – Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI; e

IV (Revogado)

V – unidade responsável pela gestão da segurança da informação.

§ 1º As competências e composições das instâncias internas de apoio à governança anunciadas nos incisos I e II são regulamentadas em atos normativos próprios.

.....
Art. 13.....

.....
I – unidade responsável pela gestão de segurança da informação;

II – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR;

.....
§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 14. Fica instituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, como instância interna de apoio à governança, composto pelos seguintes membros:

I – gestor de segurança da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que o coordenará;

II – secretário-geral da presidência;

III – assessor do gabinete da vice-presidência;

IV – assessor da secretaria-geral judiciária;

V – gestor da unidade de tecnologia da informação e comunicação;

VI – um servidor da unidade de segurança institucional indicado pelo respectivo gestor;

VII – gestor da unidade de gestão da informação e do conhecimento;

VIII – um servidor da unidade de Processos e Riscos indicado pelo titular da unidade de Governança e Estratégia.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I – assessorar a alta administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

II – propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

III – propor normas internas relativas à segurança da informação;

VI – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; e

V – consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

§ 2º O CGSI reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º O CGSI será secretariado por servidor lotado na unidade responsável pela gestão de segurança da informação, indicado pelo respectivo titular, o qual dará ciência do nome do secretário ao Comitê.

§ 4º As disciplinas gerais para o funcionamento do CGSI estão estabelecidas na Resolução Administrativa TRT 18ª nº 93/2018.

Art. 15. Compete à ETIR prestar prioritariamente o serviço de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética.

Parágrafo único. A ETIR, com sua missão, público-alvo, modelo de implementação, estrutura de organização, autonomia e serviços disponibilizados, é instituída por ato normativo da Presidência.

Art. 16.....

.....

Parágrafo único. O processo de inventário e detalhamento dos ativos de informação, dentre outras providências, é editado por meio de ato normativo da Presidência.

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

Art. 17.....

.....

Parágrafo único. A inobservância das diretrizes previstas nesta Política, assim como das normas e procedimentos a ela associadas, será devidamente apurada, podendo ensejar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 5º Alterar o artigo 23 da RA TRT 18ª nº 130/2021, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deve dispor de

Política de Segurança da Informação que especifique e determine a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação do Tribunal, definindo diretrizes e normas complementares voltadas para a implementação e o aperfeiçoamento das medidas previstas no caput.”

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de março de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL